

Justificativa

- a) Tendo em vista que as autoridades do executivo do G.O.P. possuem e tem feito uso de cartões corporativos vinculados ao G.O.P.;
- b) Considerando que até o presente momento não há regra definida quanto ao uso e aquisição desses cartões corporativos pelo G.O.P.;
- c) Considerando que as empresas profanas que possuem tais cartões corporativos estabelecem regras rígidas quanto ao uso e prestação de contas dos mesmos para evitar mal-entendidos e abusos;
- d) Considerando as sugestões feitas pelo Tribunal de Contas relativos ao assunto;
- e) Considerando que as normas aqui sugeridas não diferem muito do uso feito por tais cartões corporativos até o presente momento;
- f) Considerando os princípios de prudência, boas práticas, transparência e facilidade de verificação que impeçam mal-entendidos;

A Comissão de Orçamento e Finanças apresenta o seguinte Projeto de Lei Ordinária, como segue:

Art. 1º. O Sereníssimo Grão-Mestre, o Sereníssimo Grão-Mestre Adjunto e a Grande Secretaria de Finanças poderão ser portadores de Cartão Corporativo, representando o Poder Executivo.

Art. 2º. Será permitida a movimentação financeira através de cartão corporativo, obrigatoriamente na modalidade Não Solidária, ou seja, o cartão é de uso pessoal, individual e intransferível;

§ 1º - Apenas o Sereníssimo Grão-Mestre, o Sereníssimo Grão-Mestre Adjunto e a Grande Secretaria de Finanças terão direito a cartão corporativo e seus titulares respondem solidária e legalmente por sua guarda e uso.

§2º - É permitido o pagamento de despesas do Grande Secretário de Relações Exteriores, nos mesmos moldes de uso para o Sereníssimo Grão-Mestre e Adjunto, em apenas um dos cartões corporativos de uma dessas duas autoridades aqui mencionadas, quando o mesmo estiver em viagem internacional a serviço do G.O.P..

§ 3º - O cartão corporativo de uso da Grande Secretaria de Finanças será para pagamento exclusivo de obrigações financeiras da Grande Secretaria de Finanças,

sendo vedado seu uso para outras despesas, e está submetido às demais regras de uso para os cartões corporativos.

Art. 3º. O uso do cartão corporativo para o Sereníssimo Grão-Mestre e Sereníssimo Grão-Mestre Adjunto será exclusivamente para cumprimento das funções de seus usuários em atividades de representação oficial do G.O.P., como seja viagens, hospedagem, traslado, refeições e eventuais despesas ocorridas no evento.

§ 1º - Os valores movimentados por cada cartão corporativo, bem como o limite de crédito contratado, estão limitados em até 50% (cinquenta por cento) do valor constante na lei orçamentária vigente para a atividade prevista para cada usuário, segundo a Lei Orçamentária vigente quando da contratação ou renovação dos cartões corporativos;

§ 2º - Não será permitido parcelamento das despesas realizadas com os cartões corporativos acima de duas parcelas, sendo que tal parcelamento ficará contido no ano fiscal em curso.

§ 3º - Será realizado relatório detalhado das despesas efetuadas para cada cartão corporativo, de cada atividade realizada, e anexados os comprovantes das despesas e os respectivos extratos de cartão, que serão encaminhados juntamente com o balancete mensal para as verificações de praxe;

§ 4º - Os pagamentos feitos em moeda estrangeira terão seus valores convertidos e lançados contabilmente na data do pagamento da respectiva fatura.

§ 5º - As despesas realizadas por cartão corporativo terão seu lançamento contábil destacado em subgrupo próprio para cada cartão;

Art. 4º. É proibido o uso de cartão corporativo para satisfazer despesas não previstas em lei.

Art. 5º. Verificado uso de cartão corporativo indevidamente ou sem previsão legal, o responsável pelo uso do mesmo ressarcirá o valor em questão, integralmente e de imediato, tão logo seja alertado pelos órgãos de controle do G.O.P..

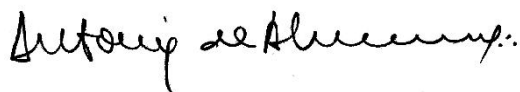
§ 1º - Em caso de perda, roubo ou furto do cartão corporativo, seu responsável deverá bloqueá-lo imediatamente.

§2º - Se alguma despesa for realizada entre a perda, roubo ou furto e o respectivo bloqueio do cartão corporativo, seu responsável ressarcirá o G.O.P. pelo valor não devolvido pela operadora do cartão.

Art. 6º. Exceções às regras vigentes deverão ser encaminhadas à P.A.L., devidamente justificadas, para deliberação e votação.”

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Giuseppe Loffreda aos 04 de Junho de 2025, E.:V.:



VMD Antonio de Almeida Silva Neto
Presidente COF
ARGBBVLS "Justiça e Luz" 131

VMD Hércules Biglia Júnior
Membro COF
ARLS "Tonico Pelicano" 78

VMD Nelson Cesar Nalin
Membro COF
ARLS "Monte Líbano" 79

VMD Sidney Benedito de Oliveira
Membro COF
ARLS "Brasil III"

VMD Rui Barbosa Júnior
Membro COF
ARLS "Irmãos de Sertãozinho" 261

VMD Reginaldo Mastro Pietro
Suplente COF
ARLS "Fraternidade Fernandopolense"

VMD Laerte Alves da Silva
Suplente COF
ARLS "José Crispiniano Junqueira" 271